



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### EMPRESA ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pregão Eletrônico nº 069/2022, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

#### 1) DO DIPLOMA LEGAL EXIGÍVEL NA LICITAÇÃO:

Inicialmente, cumpre gizar que as leis que imperam na presente licitação são a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, além dos Decretos Municipais nº 22 e 23/2021.

Dessa forma o presente pedido de impugnação cumpre os requisitos de admissibilidade momento em que o pregoeiro passará a análise dos pontos questionados.

#### 2) DA EXCLUSÃO DAS EXIGÊNCIA TÉCNICAS 9.11.1.3 A 9.11.1.5 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É cediço que a modalidade de licitação adotada no presente certame se refere ao “pregão”, regido pela Lei nº 10.520/2002 cuja aplicação da Lei nº 8.666/93 se dá de forma subsidiária.

Assim sendo, tendo em vista que quanto ao questionamento proposto pela empresa não há falar em retirada das referidas exigências técnicas, vez que tais requisitos encontram previsão legal no art. 30, inciso I e § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93.

Dessa forma, a exigência do registro da empresa no CREA e do profissional competente serve para salvaguardar a contratação e trazer segurança jurídica e eficiência na perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

Assim não pode a Secretaria Municipal de Saúde deixar de exigir em uma licitação tão específica como a manutenção de equipamentos específicos que a empresa tenha a necessária capacidade técnica para execução dos serviços.

Ademais vale ressaltar que os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos devem ser submetidos à manutenção periódica para evitar funcionamento inadequado que coloque em risco a vida do paciente e a do operador. Ações periódicas de aferição, calibração, manutenção e medição devem obedecer às normas e procedimentos previstos na legislação e ser realizadas por profissionais capacitados tecnicamente para a função.

As manutenções realizadas em hospitais e clínicas podem ser preditivas, preventivas e corretivas. A melhor forma é a preditiva, pois nela é possível agendar as interrupções e reduzir desmontagens desnecessárias nos equipamentos. Alertamos que tanto a instalação quanto a manutenção dos equipamentos deve ser feita por empresas especializadas, com profissionais capacitados que atuam para o funcionamento correto dos aparelhos, buscando a segurança dos pacientes e das equipes.

Diante do exposto, opinamos pelo conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar improcedente, conforme descrito anteriormente permanecendo as exigências técnicas descritas no edital.

Por fim sugerimos a manutenção da data e horário licitação para às 09h00min do dia 30/01/2023.

**MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA**  
Diretor Administrativo do Hospital Municipal  
Responsável Técnico pela Elaboração do Termo de Referência